



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1822/13
PELO N° 003/13

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER N° 019 /18 – COSMAM AO PROJETO E À EMENDA N° 01

Inclui o art. 29-A no Capítulo III "Da Administração Pública" da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, definindo as regras para abertura de capital, participações e venda das instituições que formam a Administração Indireta.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Delegado Cleiton.

A procuradoria desta Casa em seu Parecer Prévio (fl. 10) manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria. Mesma opinião exarada pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer (fls. 12 e 13).

Em seu Parecer, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (fls. 16 e 17) optou pela rejeição da proposição. Em seguida, o Parecer da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (fls. 19 e 20) optou pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01 apresentada por seu relator na Comissão. Retornando à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da Emenda nº 01, o Parecer (fls. 26 e 27) manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica da mesma. Já a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude manifestou em seu Parecer (fls. 30 e 31) aprovação do Projeto e da Emenda nº 01. O Parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública (fls. 36 e 37) definiu pela aprovação da proposição e rejeição da Emenda nº 01.

É o relatório, sucinto.

Trata a proposição de estabelecer mecanismos de participação popular na definição sobre propostas apresentadas pelo Executivo referentes a abertura de capital, alienação ou transferência de controle acionário, venda, extinção, fusão,



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1822/13
PELO N° 003/13
Fl. 2

PARECER N° 019 /18 – COSMAM AO PROJETO E À EMENDA N° 01

incorporação, ou cisão de entidades da DMLU, Previmpa, Carris, Procempa, EPTC, Fasc e Imesf. Matéria meritória, visto que devemos considerar que tais empresas, departamentos e fundações não pertencem a uma gestão na Administração Municipal e sim ao conjunto da população do Município. Neste sentido, nada mais justo que, no caso de proposições apresentadas pelo Executivo sobre modificações importantes nestas, seja objeto de consulta plebiscitária à população antecedida de projeto específico, Comissão Especial do Legislativo para sua análise, audiências públicas regionalizadas e audiência pública ampliada.

Considerando tais elementos, concluímos pela **aprovação** do Projeto e pela **rejeição** da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 21 de março de 2018.

Vereador Aldacir Oliboni,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 03-4-2018

Vereador Cassio Trogildo – Presidente

Vereador Jose Freitas – Vice-Presidente

Vereador André Carús

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Paulo Brum